



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

AVISO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** para a contratação de empresa especializada (Cooperativas, Associações e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite /Laticínios), para prestação do serviço de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite Bovino, tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários consumidores, nos municípios especificados no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, **no dia 10 de dezembro de 2025 às 9:00 horas, no Auditório da SEAGRI**, situado à Rua Vila Cristina nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, no município de Aracaju/SE. Tudo em conformidade com os normativos do Convênio Federal nº 904.135/2020, celebrado entre o Estado de Sergipe e o Ministério da Cidadania (MC), e observadas as disposições preconizada no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Federal nº 11.326/2006, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Federal nº 10.518/2020, Decreto Federal nº 11.802/2023, Decreto Federal nº 11.476/2023, do Decreto Federal nº 11.016/2022, Lei Estadual nº 8.866/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e suas alterações, Resoluções do GGPA n.ºs 44/2011, 74/2015, 82/2020, 02/2023 e 16/2025 e suas alterações, e demais normas atinentes, pelas disposições deste instrumento convocatório e seus anexos, Parecer da Jurídico PGE nº 7873/2025 e Despacho Motivado nº 7911/2025 – CCAC/PGE. A íntegra do Edital poderá ser obtida no site da SEAGRI <https://www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes> . Mais informações poderão ser obtidas na sala da CPL/SEAGRI situada à Rua Vila Cristina nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José – CEP: 49.020-150 no município de Aracaju/SE, de segunda a sexta feira no horário das 8:00 às 12:00 horas ou no endereço eletrônico www.cpl@seagri.se.gov.br .

Aracaju 30 de outubro de 2025

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos
Comissão Especial de Licitação – SEAGRI
Portaria nº 51/2025



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, situado a Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 351/2025 – COMPRAS.GOV-SEAGRI, Portaria da Comissão Especial de Licitação nº 51/2025 de 30/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 03/10/2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a contratação de empresa especializada (Cooperativas, Associações e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite/Laticínios), para prestação do serviço de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite Bovino, tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários consumidores, nos municípios especificados no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, visando a execução do Convênio Federal nº 904.135/2020, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite - PAA/Leite, observadas as disposições do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Federal nº 11.326/2006, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Federal nº 10.518/2020, Decreto Federal nº 11.802/2023, Decreto Federal nº 11.476/2023, do Decreto Federal nº 11.016/2022, Lei Estadual nº 8.866/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 342/2023 e suas alterações, Resoluções do GGPAA nºs 44/2011, 74/2015, 82/2020, 02/2023 e 16/2025 e suas alterações, e demais normas atinentes, pelas disposições deste instrumento convocatório e seus anexos.

O edital e seus anexos podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes> - Chamada Pública nº 01/2025.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada (Cooperativas, Associações e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite/Laticínios) para prestação do serviço de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite Bovino, tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários consumidores, nos municípios especificados abaixo, visando a execução do Convênio Federal nº 904.135/2020, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite – PAA/Leite, tudo **em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEITE BOVINO – Pasteurizado, integral, devidamente envazado em embalagem plástica padrão conforme regulamento do Programa.	Litro	1.909.031,95	4,95	9.449.708,15

1.2 – A demanda do órgão tem como base as características contidas nos termos da tabela acima, tendo como referência para o valor de compra estabelecido na Resolução GGPAA nº 05/2023, e



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

suas alterações.

1.3 – Os municípios beneficiários para coleta e entrega do leite serão os seguintes:

- Amparo do São Francisco;
- Canindé de São Francisco;
- Canhoba;
- Cedro de São João;
- Gararu;
- Itabi;
- Monte Alegre de Sergipe;
- Nossa Senhora da Glória;
- Nossa Senhora de Lourdes;
- Poço Redondo;
- Porto da Folha e
- Telha.

2 – DOS PRAZOS

2.1 – As datas constantes no quadro abaixo correspondem ao processo de credenciamento e se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Pública nº 01/2025 na página principal da SEAGRI http://www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes e publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal de Circulação.	05/11/2025
Sessão de abertura dos envelopes de credenciamento	10/12/2025 às 9 horas

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio nº 904.135/2020, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Familiar e Combate a Fome - MDS e o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	20.606.0023	0104	3.3.90.30	170
17.101	20.606.0023	0104	3.3.90.30	150



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

3.2 – O valor total deste Edital será de R\$ 9.449.708,15 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oito reais e quinze centavos),

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar perante autoridade máxima da SEAGRI, este edital por irregularidade até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o presente ato convocatório.

4.2 – O pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital e seus fundamentos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, endereçados à Rua Vila Cristina nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 12h00, **dirigidos a Comissão Especial de Licitação** e/ou pelo endereço eletrônico cpl@seagri.se.gov.br.

4.3 – A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável sem que isso implique direito ou indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

4.4 – A impugnação feita tempestivamente por entidade proponente ao objeto desta Chamada Pública não a impedirá, nem a qualquer outra que aquela se referir, de participar da seleção até o proferimento de decisão final pela Comissão Especial de Licitação.

4.5 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6 – Reconhecida a procedência da impugnação aqui referida, a SEAGRI procederá à sua retificação e republicação com a devolução dos prazos se aplicável.

5 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

5.1 – Credenciar Cooperativas, Associações e Laticínios formalmente constituídos como pessoas jurídicas de direito privado, oriundos da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, para captação, beneficiamento e distribuição do leite integral oriundo da produção da agricultura familiar, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária.

5.2 – **Captação:** coletar das agricultoras/es o leite bovino oriundos da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene de vacas sadias, bem alimentadas e descansada.

5.3 – **Beneficiamento:** tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por fim principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente ao programa.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

5.4 – **Distribuição:** transportar o leite da usina beneficiadora para o ponto estabelecido, observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja: o mesmo deve ser refrigerado e/ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação; observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; o condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se portanto em todo o período da entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite esta sendo transportado.

5.5 – O Programa deve ter os produtores de leite vinculados às Cooperativas, Associações ou Laticínio cadastrados, de forma a garantir um controle efetivo de origem do produto.

5.6 – O Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, no seu mecanismo de funcionamento de captação de leite pelas Usinas, deve ter os produtores de leite vinculados à mesma pela linha de captação, garantindo, dessa forma, um maior controle de origem do produto e qualidade do mesmo, que será entregue à usina processado, e analisada a qualidade de cada litro entregue antes do seu beneficiamento (pasteurização e embalagem).

5.7 – As Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária e os Laticínios privados **que possuam** unidade de beneficiamento deverão captar o leite dos produtores vinculados, realizando o beneficiamento deste leite em suas instalações e procedendo posteriormente com a devida entrega.

5.8 – As Cooperativas e Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária **que não possuam** unidade de beneficiamento deverão demonstrar parceria com uma usina, captar o leite dos produtores vinculados, remeter à esta usina, onde o leite será beneficiado e disponibilizado para que a organização cadastrada proceda com a devida entrega.

5.9 – A entrega do leite aos pontos de distribuição e às unidades receptoras será realizada pelas Cooperativas, Associações e Laticínios, com registro das entregas em Sistema de Gestão disponibilizado pelo MDS, devendo o recebimento seguir a rotina abaixo:

5.9.1 – quando o leite for entregue em pontos de distribuição, o ateste do Sistema de Gestão deverá ser realizado por agente público designado pelo Conveniente ou pelo poder público do município beneficiado;

5.9.2 – quando o leite for entregue em unidades receptoras, o ateste do Sistema de Gestão deverá ser realizado pelo responsável pela unidade ou por pessoas por ele designada.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da Chamada Pública as Cooperativas, Associações e Laticínios, cujas naturezas oficial dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital.

6.1 – Cooperativas, Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

privado, oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária com, no mínimo 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Especial Pessoa Jurídica, que possuem unidade de beneficiamento de leite, **que realizam o seu beneficiamento (pasteurização do leite e envasamento e o comercializam).**

6.2 – Cooperativas, Associações formalmente constituída como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária com, no mínimo 01 (um) ano de existência, **que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite)**, detendo a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Especial Pessoa Jurídica.

6.3 – Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de agricultores familiares, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária **que atendam aos requisitos do previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006** e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outros documentos definidos por Resolução do GGPA.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1.- Os interessados em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 deverá apresentar os documentos exigidos no item 8, observando o contido nos anexos do presente edital, em envelope ou outro invólucro, lacrado à Comissão Especial de Licitação até às 9h do dia 10/12/2025, mediante apresentação do representante legal da empresa (FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II).

7.2 – Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Licitação – Portaria nº 51/2025, em conjunto com a Coordenação do PAA Leite/Seagri a partir da data final estabelecida para entrega da documentação.

7.3 – A Comissão Especial de Licitação e a Coordenação do PAA Leite/Seagri poderá solicitar aos interessados esclarecimentos via e-mail, no decorrer da análise dos documentos.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - As Cooperativas, Associações e Laticínios para se credenciar em deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 – Da Documentação relativa:

a) Sociedade empresarial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva. devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

b) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Declaração de enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial ou Declaração emitida pela Receita Federal, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – ENVELOPE “A” :

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria ou da última Assembléia;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do documento de CPF e de Carteira de Identidade (RG), carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretaria de Segurança Pública (SSP), Institutos de Identificação, Conselhos Profissionais, Corpo de Bombeiro Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
- e) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência: faturas de água, luz e telefone;
- f) Declaração expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado em relação à atividade de beneficiamento do leite e derivados;
- g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativa, a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto ao órgão de inspeção oficial;
- h) Cópia de alvará de funcionamento emitido pelo poder público municipal;
- i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV**.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, devendo o procurador apresentar cópia dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser incluída no **ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** no momento de entrega.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL – ENVELOPE “A” :

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN ;
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecidos pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa – PGE;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda**



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

documentação exigida. Para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem algumas restrições, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas;

- g) As declarações que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas o prazo de 30 dias.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA - ENVELOPE “A” :

- a) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:
- b.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b.2)** As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- b.3)** Na hipótese de ser a Usina e/ou Cooperativa, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE “B” :

- a) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividades de beneficiamento de leite e derivados;
- b) Licença ambiental emitida pelo órgão oficial competente;
- c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido e transporte adequado;
- d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018;
- e) As Declarações dos itens "c" e "d", são para as empresas que concorrem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino.
- f) Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados de sua emissão, a exceção dos atestados de capacidade Técnica.

8.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA - ENVELOPE “B” :

- a) Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa e/ou cooperativa, conforme **Anexo II**;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, conforme **Anexo III**;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

- c) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo IV**;
- d) Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, ou de Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme **Anexo V**;
- e) Declaração de que está de acordo com os preços estabelecidos para aquisição e beneficiamento e demais serviços pagos pelo Programa, com todas as demais obrigações estabelecidas;
- f) Dados Bancários;
- g) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição do CPF, inscrição do RG, número de inscrição (válida junto ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA), da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, como também a produção média diária e tipo de leite relacionada em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas;
- h) Para as Cooperativas, a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, matrícula dos produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas;
- i) Avaliação de Programa de Integridade - **Relatório de Perfil** - IN SETEC Nº 02/2024 - **Anexo VII**;
- j) Avaliação de Programa de Integridade - **Relatório de Conformidade** - IN SETEC Nº 02/2024 - **Anexo VIII**.

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, e 8.6) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que os documentos entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira – **Envelope A** e, Qualificação Técnica, Capacidade de Processamento e Documentos Complementares Obrigatórios – **Envelope B**, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Terceiro: Os envelopes devem estar lacrados e rubricados e poderão ser entregues no protocolo da SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José – CEP: 49.020-150, no município de Aracaju/SE, até o dia 09/12/2025 no horário de 8h às 13h, mediante abertura de protocolo para comprovação da data e hora da entrega.

ENVELOPE "A":

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – PAA LEITE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Nome, denominação ou razão social da empresarial:

CNPJ:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ENVELOPE "B":

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – PAA LEITE

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

Nome, denominação ou razão social da empresarial:

CNPJ:

8.7 – Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

8.7.1 - Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica e ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Especial Pessoa Jurídica que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução do GGPAA nº 74/2015;

8.7.2 – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Fica designada a sessão pública de abertura dos envelopes e análise dos documentos neles inseridos para a data e horário previstos no Cronograma, conforme item 2 deste Edital, a ser realizada na Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, à Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, CEP: 49.020-150, Aracaju/Sergipe.

9.2 – Aberta a sessão, todos os atos serão lavrados em Ata.

9.3 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou verificada a ausência de qualquer dos documentos para a habilitação ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização **será notificada via e-mail por ele indicado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração de parceria.

9.4 – O não cumprimento no referido prazo implicará na desabilitação da concorrente.

9.5 – O prazo referido no item 9.3 não suspende os termos inicial e final do período de análise pela Comissão.

10 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Qualificação Técnica: Além dos documentos apresentados no ato do credenciamento para habilitação, as Organizações fornecedoras serão selecionadas por critérios relacionados abaixo, sem prejuízo das demais regras deste Edital e seus anexos, e da legislação incidente em vigor.

10.1.1 – O Edital de Chamada Pública deverá priorizar exclusivamente a contratação de



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

Associações e/ou Cooperativas de Agricultores/as Familiares, Produtores Orgânicos ou Agroecológicos e Assentados da Reforma Agrária, Povos e Comunidades Tradicionais e Mulheres que processem diretamente o leite ou contratem beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite no Estado de Sergipe e nos municípios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.1.2 – A contratação de laticínios privados somente poderá ser efetuada caso não haja Associações ou Cooperativas habilitadas nos municípios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.2 – O Credenciamento das empresas de Laticínios, Cooperativas e/ou Associações obedecerá aos seguintes critérios:

10.2.1 – Documentação exigida de acordo com o item 8 deste Edital;

10.2.2 – Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e categoria;

10.2.3 - De posse de toda documentação, a Comissão Especial de Licitação analisará e, ao final decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativa junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

10.3 – Havendo mais de uma proposta, a escolha se dá à ordem dos respectivos critérios:

10.3.1 - Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Especial Pessoa Jurídica, **que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa**, tudo em conformidade com a Resolução do GGPAA nº 74/2015;

10.3.2 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas de Laticínios, Cooperativas e/ou Associações, conforme previsão contida no art.60º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.3 - Empresas de Laticínios, Cooperativas e/ou Associações com endereço na área de abrangência dos municípios recebedores do leite pasteurizado;

10.3.4 - Empresas de Laticínios, Cooperativas e/ou Associações que apresentarem maior número de produtores com a produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;

10.3.5 – Esgotados todos os critérios mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á sorteio, em ato público a ser marcado pela Comissão Especial de Licitação para o qual todas as empresas de Laticínios e/ou Cooperativas interessadas serão convidadas, a fim de definir qual delas celebrará o contrato com a SEAGRI.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

10.4 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE e divulgado no site: www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes

10.5 – Os resultados não serão divulgados por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

10.6 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, formada através de ato específico.

11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – Para estar apto a fornecer o serviço, as Cooperativas, Associações e os Laticínios contratados deverão observar o seguinte:

11.1.1 – Início da execução do objeto : 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

11.1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas no contrato a ser assinado entre a SEAGRI e as Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas credenciadas, conforme minuta anexa;

11.1.3 - As empresas de Laticínios e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como no respectivo contrato.

12 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado a prorrogação do Convênio nº 904.135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, desde que seja justificado.

12.2 – Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal Transferegov nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente da Chamada Pública ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor do(s) contrato(s) poderão ser alterados, limitados, à vigência e ao saldo do Convênio em epígrafe.

12.3 – É permitida prorrogação do(s) contrato(s) desde que devidamente justificada, e em observância a vigência do Convênio Federal Transferegov nº 904.135/2020, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023, e suas alterações, e demais dispositivos legais listados no preâmbulo deste Edital.

12.4 – Havendo liberação de novo recurso por meio de aditivo ao Convênio, outras Cooperativas, Associações e Laticínios habilitados poderão ser contratadas até o limite do novo valor disponível. O valor e o prazo do Convênio influenciarão o período de vigência dos novos contratos.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

12.5 – Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente desta modalidade de licitação ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor dos contratos, poderão ser alterados, limitando à vigência e ao saldo do convênio em epígrafe.

12.6 – Considerando o curto período para contratação, o volume de recurso disponibilizado para execução, caso o Convênio seja prorrogado e haja saldo, a SEAGRI, poderá convidar os Laticínios habilitados neste Edital para formalização de novo contrato, com intuito de dar continuidade da execução do programa no estado, desde que esses tenham concluído toda meta do contrato anterior.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia ou autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro–garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.1.1. A garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será no percentual de 3% (três por cento);

13.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias consecutivos da assinatura do contrato;

13.1.3. No caso de seguro garantia a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1 – Não produziu os resultados acordados;

14.1.2 – Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

14.1.3 – Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

14.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

14.3.1 – O pagamento da execução da CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar após o primeiro dia útil ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal dos produtos fornecidos, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, conforme estabelece os Artigos 12 e 16 da Resolução do GGPAA nº 82/2020.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, controle de entrega de leite aos municípios - CELIP, relação de produtores que forneceram o leite na quinzena respectiva, extrato da DAP ou CAF e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa em conformidade com o disposto no Convênio Federal nº 919.486/2021 e demais exigências legais e administrativas em vigor.

15.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

15.3 – A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constante no objeto do Contrato.

15.4 – A Nota Fiscal e Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal o Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

15.5 – O CONTRATANTE, com relação ao litro de leite bovino, repassará diretamente para a conta corrente ou poupança dos agricultores familiares, **o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição de leite bovino pago pelo Programa de Laticínio é de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de leite bovino.** O preço poderá ser reajustado, ou os quantitativos atualizados por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, através do Grupo Gestor e Comitê de Assessoramento do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

15.5.1 – O preço poderá ser reajustado ou os quantitativos atualizados por incentivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, através do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do grupo Gestor do PAA, entidade legalmente constituída para tal mister,

15.6 – O limite máximo de aquisição do Programa de Aquisição de Alimentos será de R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

(trinta mil reais), para cada ano, considerando o período de Janeiro a Dezembro, de acordo com o art. 6º, I, c, do Decreto nº 11.476/2023.

15.7 – Em caso de extrapolação da cota anual fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP ou CAF, tipos de DAP e ou CAF válidos para o Programa); caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEAGRI, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

16 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 – O prazo de pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

16.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - DA CONTRATANTE:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

17.1.2. Informar à CONTRATADA/CREDENCIADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

17.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a distribuição feita pela SEAGRI;

17.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

17.1.6. Penalizar a CONTRATADA/CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído;

17.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA/CREDENCIADA do rol de Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas aptas à prestação de serviços para o PSS - Leite, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

17.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e à empresa e/ou cooperativa credenciada pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite;

17.1.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referente à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite, às cooperativas credenciadas ao Programa;

17.1.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA/Leite.

17.2. DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

17.2.1 - O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

17.2.2 - O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214/2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria nº 523/2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros;

17.2.3 - A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto Federal nº 11.476/2023, conforme detalhamento no Termo de Referência, Anexo I, deste edital;

17.2.4 - Será obedecido o teto a que se refere o Decreto Federal nº 10.518/2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;

17.2.5 - A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

17.2.6 - O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação em vigor;

17.2.7 - O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia;

17.2.8 - Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô;

17.2.9 - A entrega do leite deverá ser realizada até três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

17.2.10 - O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

17.2.11 - O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

17.2.12 - Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;

17.2.13 - Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

17.2.14 - Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

17.2.15 - Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

17.2.16 - Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, as atividades inerentes ao contrato;

17.2.17 - Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.2.18 - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

17.2.19 - Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

17.2.20 - Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

17.2.21 - Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

17.2.22 - O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;

17.2.23. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

17.2.24 - Em caso de alguns imprevistos que impossibilitem a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

17.2.25 - Quando o valor do contrato superar a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o contratado deverá implementar e cumprir o Programa de Integridade, conforme legislação estadual e detalhamento especificado no item seguinte.

18 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1 – Na hipótese de contrato administrativo, cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art.1º da Lei Estadual nº 8.866/2021 e suas alterações, para bens e serviços, será exigida, no momento da celebração do contrato, apresentação de:

18.1.1 – Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII, deste Edital;

18.1.2 – Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII, deste Edital.

18.2 – O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

18.3 – Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

18.4 – A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

18.4.1 – O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei Federal nº 12.846/2013, não deve ser considerado para fim de cumprimento desta Lei.

18.5 – Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

18.6 – A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

18.7 – A não implantação do Programa de Integridade no prazo definido pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19 – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

19.1 – A Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, designará servidores para fiscalizar o Contrato que anotarão em registro próprio, toda as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou detalhes observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.3 – Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes funções:

19.3.1. Emitir pareceres sobre os atos da empresa contratada, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

19.3.2. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, que considere em má conservação para ser utilizado;

19.3.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

19.4 – A fiscalização da SEAGRI não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

19.5 – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a SEAGRI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

20 - DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. A contratante, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à Contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26 de Novembro de 2018 (MAPA).

20.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária; e,

20.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

20.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

posterior à aplicação da penalidade.

20.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

20.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

20.7. Iniciado o processo, tramitará perante a Gerência de Serviços Técnicos – GESTEC/SEAGRI, que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

20.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

20.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário da Secretaria de Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

20.10. Das Irregularidades Especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite .

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos imediatamente posterior.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 – Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

21.2 – Qualquer impugnação deverá ser enviada para Comissão Especial de Licitação protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

21.3 – Não serão admitidos recursos enviados via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados.

21.4 – Interposto recurso, a Comissão Especial de Licitação dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

21.4.1 – A Comissão Especial de Licitação, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento do processo para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital. Em caso negativo, julgará improcedente.

21.5 – O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6 – A desabilitação e a desclassificação da interessada importa a perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

22 – DA HOMOLOGAÇÃO

22.1 – O Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, após parecer final da Comissão Especial de Licitação, emitirá Parecer de Homologação do resultado definitivo da Chamada Pública.

22.2 – O contrato será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público, caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

22.3 – O contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Licitação ou servidor por esta designado.

23.2 – Os documentos previstos deverão ser impressos em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas folhas, em envelope lacrado, contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues no protocolo da SEAGRI, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José – CEP: 49.020-150, no município de Aracaju/SE, até o dia 09/12/2025, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

23.3 – A documentação também poderá ser encaminhada pelos Correios via SEDEX ou Carta Registrada – AR para o endereço acima referido. Neste caso, a entrega deverá observar os prazos previstos no item 2.

23.4 – Esta Chamada Pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente e justificado e comprovado, pertinente e suficiente, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que isso implique em indenização de qualquer natureza.

23.5 – A qualquer tempo, antes de terminado o prazo das inscrições, poderá a SEAGRI, se necessário, modificar este edital, hipótese promoverá a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido de acordo com a natureza do ato modificativo.

23.6 – Salvo disposições em contrário neste edital e seus anexos, para efeito de contagem dos prazos consideram-se apenas os dias úteis; exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

23.7 – É facultada à Comissão, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

23.8 – Esclarecimentos adicionais da presente Chamada Pública poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cpl@seagri.se.gov.br.

23.9 – As Organizações fornecedoras participantes são exclusivamente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados nas diferentes fases da Chamada Pública.

23.10 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

23.11 – Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização **será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias** contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

23.12 – A Comissão Especial de Licitação verificará o cumprimento dos requisitos para a



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

celebração de parcerias, inclusive realizando consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CIES para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

23.13 – A participação no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

23.14 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, ouvida a Comissão Especial de Licitação e observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.15 – Integram este edital, para todos os seus fins e feitos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Ficha de Credenciamento - Anexo II;
3. Declaração de inexistência de empregado menor - Anexo III;
4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - Anexo IV;
5. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Anexo V;
6. Minuta do Contrato - Anexo VI;
7. Relatório de Perfil – Anexo VII;
8. Relatório de Conformidade do Programa – Anexo VIII.

23.16 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Aracaju do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2025

Gleyciene Mary de Oliveira Dias Ramos
Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 51/2025 - SEAGRI



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de aquisição de leite por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, através da contratação de Empresas e/ou Cooperativas de Laticínios, para prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite nos municípios especificados neste Termo para posterior distribuição aos beneficiários consumidores, conforme Resolução GGPA 02, de 15 de junho de 2023, que dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme **Plano de Trabalho** estabelecido pelo Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, na Modalidade Leite, de acordo com a nova legislação publicada no corrente ano, para execução do Convênio nº 904.135/2020 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LEITE BOVINO – Pasteurizado, integral, devidamente envazado em embalagem padrão, conforme regulamento do programa.	Litro	1.909.031,95

2.0. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os contratos firmados a partir deste Termo terão prazo vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio 904.135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde que seja devidamente justificado;

2.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2.3. Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal Transferegov Nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente DESTA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor dos contratos poderão ser alterados, limitados à vigência e ao saldo do Convênio em epígrafe;

2.4. É permitida prorrogação dos contratos desde que devidamente justificada, e em observância a vigência do Convênio Federal Nº 904.135/2020, além da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual Nº 342/2023, alterado pelo Decreto Estadual 432/2023 e demais dispositivos legais listados no preâmbulo deste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

2.5. Havendo liberação de novo recurso por meio de aditivo ao Convênio, outras Cooperativas, Associações e Laticínios habilitados poderão ser contratados, até o limite do novo valor disponível. O valor e o prazo do Convênio influenciarão o período de vigência dos novos contratos;

2.6. Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal Nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente da desta modalidade de licitação ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor dos contratos, poderão ser alterados, limitando à vigência e ao saldo do convênio em epígrafe;

2.7. Considerando o curto período para contratação, o volume de recurso disponibilizado para execução, caso o Convênio seja prorrogado e haja saldo, a SEAGRI, poderá convidar os Laticínios habilitados neste Edital para formalização de novo contrato, com intuito de dar continuidade da execução do programa no Estado, desde que esses tenham concluído toda a meta do contrato anterior;

3.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar da Chamada Pública as Cooperativas, Associações e Laticínios, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto da Seleção e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, entre elas:

5.1. Cooperativas, Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Especial Pessoa Jurídica, que possuem unidade de beneficiamento de leite, realizam o seu beneficiamento (pasteurização e envasamento do leite) e comercializem, desde que detendo o Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA;

5.2. Cooperativas, Associações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da agricultura familiar, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detendo a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA, e que demonstraram ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

5.3. Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de agricultores familiares, produtores orgânicos ou agroecológicos, mulheres, povos e comunidades



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

tradicionais e assentados da reforma agrária, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP e ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

6.1.2. Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas no Contrato a ser assinado entre esta Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca/SEAGRI e as Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas credenciada, conforme minutas anexas;

6.1.3. As empresas de Laticínios e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como nos respectivos contratos;

6.1.4. Os recursos para executar as atividades constantes do presente edital serão oriundos do Convênio nº 904135/2020, celebrado entre o Governo do estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário da Pesca/SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS;

6.1.5. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do programa, contendo o nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa na quinzena e valor, conforme estabelece os Arts. 12 a 16 da Resolução do GGPA nº 82, de 01 de julho de 2020;

6.1.6. O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

a) O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado de Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto nº 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme orientações da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, se necessário no Estado. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja até 35 litros;

b) A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, quais sejam:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

Art. 6º *A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:*

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta;

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 1º *A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).*

§ 2º *A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.*

§ 3º *O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.*

§ 4º *Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, e os limites serão independentes entre si.*

§ 5º *No caso dos projetos de organizações de povos indígenas, estruturados nos termos do disposto no § 2º do art. 2º e no § 2º do art. 7º, será aplicado apenas o limite de participação por organização fornecedora, proporcionalmente ao número de indígenas participantes, sem necessidade de controle individual de participação.*

§ 6º *O Grupo Gestor do PAA poderá:*

I - estabelecer limites financeiros diferenciados para estimular

a participação de jovens no PAA e o fornecimento de alimentos para as cozinhas solidárias; e

II - dispensar a aplicação dos limites financeiros ou prever limites diferenciados no caso de aquisições ou de fornecimento de alimentos por empresas contratadas pela administração pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º. §7º.

Para fins do disposto neste artigo, considera-se o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

c) Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;

d) A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

e) O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação institui o Programa de Aquisição de Alimentos (SACO BARRIGA MOLE);

f) O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia;

g) Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô;

h) A entrega do leite deverá ser realizada no mínimo 02 vezes e no máximo 03 vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

i) O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

j) O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

k) Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;

l) Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

m) Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

n) Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

o) Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

p) Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

q) Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

r) O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;

s) Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

t) Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

6.2. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE FÍSICA

6.2.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA, terá que está habilitada ao Programa de Integridade Física, de acordo com o Decreto nº 41.008 de 06/08/2021, que regulamenta a lei nº 8.866 de 07/07/2021, que instituiu a obrigatoriedade de instituição de “Programa de Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

Sergipe, seguindo os critérios da Instrução Normativa SETC nº 02/2024 e da Portaria nº 001/2022 de 06/01/2022.

A comprovação da adequação ao programa de Integridade seguirá conforme os termos da Portaria nº 001/2022, se dará da seguinte forma:

Art. 1º Fica disciplinado os procedimentos e diretrizes de avaliação quanto à aplicação e efetividade dos programas de integridade das pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com administração pública direta ou indireta do Estado de Sergipe, de acordo com a Lei nº 8.666 de 07 de julho de 2021.

§ 1º O cumprimento dos parâmetros referidos no art. 3º da Lei nº 8.866, de 07 de julho de 2021, dar-se-á pela:

I – Existência de programa de integridade, comprovada pela apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do art. 2º do Decreto nº 41.008, de 6 de outubro de 2021.

7.0. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As coletas de leite, bem como as entregas deverão ser realizadas nos seguintes municípios beneficiários:

1. Canindé de São Francisco;
2. Gararu;
3. Monte Alegre de Sergipe;
4. Nossa Senhora da Glória;
5. Poço Redondo;
6. Porto da Folha;
7. Itabi;
8. Nossa Senhora de Lourdes;
9. Canhoba;
10. Amparo de São Francisco
11. Telha;
12. Cedro.

8.0. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.0. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características nos termos da tabela abaixo, tendo como referência para o valor de compra o estabelecido na Resolução nº 5, de 11 de Novembro de 2022, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEITE BOVINO – Pasteurizado, integral, devidamente envazado em embalagem padrão, conforme regulamento do programa.	Lit.	1.909.031,95	4,95	9.449.708,15

Serão considerados para contratação da(s) Empresa(s) de Laticínio(s) e/ou Cooperativa(s) as que preencherem os seguintes requisitos:

- Cópia de alvará de funcionamento emitido pelo poder público municipal;
- Certificado de registro expedido pelo serviço de inspeção oficial (estadual ou federal) indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;
- Licença ambiental emitida pelo órgão oficial competente;
- Declaração do beneficiador interessado emitida por seu (s) responsável (is) legal (is) concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/ capacidade operacional, instalações, pasteurizador de placas (pasteurização rápida) e transporte adequado;
- Declaração do beneficiador interessado emitida pelo seu responsável legal, atestando a qualidade dos transportes a armazenamento do leite coletado conforme estabelece a instrução normativa/mapa nº 76, de 26 de novembro de 2018;
- A definição do preço encontra-se estabelecida na Resolução nº 4 de 21 de setembro de 2022 que fora alterada pela Resolução nº 5, de 11 de Novembro de 2022, ambas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a possibilidade de ser majorado em até 30%;
- O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de leite bovino;
- O preço poderá ser reajustado, ou os quantitativos atualizados, por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, através do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA, entidade legalmente constituída para tal mister;

10. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (Art.40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo da garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente—ao órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

12.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

12.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

13.1. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

13.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

13.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

13.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: acompanhamento semanal das entregas de leite, inspeção sanitária no laticínio, fiscalização aos produtores de leite, acompanhamento do recebimento de leite nos pontos gestores e entidades, levantamento de pendências e dados das entregas etc.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. Pagamento da execução - A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota,



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, conforme estabelece os Arts. 12 a 16 da Resolução GGPA 82, de 01 de julho de 2020.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – Controle de Entrega de Leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP ou CAF e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio Federal Nº 919486/2021 e demais exigências legais e administrativas em vigor.

A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

1. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato;

2. A Nota Fiscal e Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

3. O CONTRATANTE, com relação ao litro de leite bovino, repassará diretamente para a conta corrente ou poupança dos agricultores familiares, o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição de leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de leite bovino.

O preço poderá ser reajustado, ou os quantitativos atualizados por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, através do Grupo Gestor do PAA, entidades legalmente constituída para tal mister.

O limite máximo de aquisição do Programa de Aquisição de Alimentos será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada ano, considerando o período de janeiro a dezembro, de acordo com o art. 6º, I, c, do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

Em caso de extrapolação da cota anual fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP ou CAF, tipos de DAP e ou CAF válidas para o Programa); caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEAGRI, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

14. DO RECEBIMENTO



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão;
4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade credenciamento, via CHAMAMENTO PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

17. DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, situado a Rua Vila Cristina nº 1.051, 1º andar, Bairro São José, no município de Aracaju/SE, munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela internet através do endereço eletrônico www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacao.

18. ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria ou da última Assembleia;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do documento de CPF e de carteira de Identidade (RG), carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretaria de Segurança Pública (SSP), Institutos de Identificação, Conselhos Profissionais, Corpo de Bombeiro Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
- e) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados como comprovante de residência: faturas de água, luz e telefone;
- f) Declaração expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado em relação à atividade de beneficiamento do leite e derivados;
- g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativa, a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto ao órgão de inspeção oficial.
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, devendo o procurador apresentar cópia dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser incluída no ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega.

18.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecidos pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa – PGE www.sefaz.se.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – www.tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

19. ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS -

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividades de beneficiamento de leite e derivados;
- b) Licença ambiental emitida pelo órgão oficial competente;
- c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido e transporte adequado;
- d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018;
- e) As Declarações dos itens "c" e "d", para as empresas que concorrem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino;

20. OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988;
- c) Dados bancários da empresa e/ou cooperativa;
- d) Declaração de que está de acordo com os preços estabelecidos para aquisição e beneficiamento e demais serviços pagos pelo Programa, com todas as demais obrigações estabelecidas;
- e) Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa e/ou cooperativa – Anexo II;
- f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição do CPF, inscrição do RG, número de inscrição (válida junto ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA), da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, como também a produção média diária e tipo de leite relacionada em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas;
- g) Para as Cooperativas, a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição (válida junto ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, matrícula dos produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas;

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito na habilitação jurídica, fiscal, econômica financeira, técnica e as demais declarações acima, implicará no indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que os documentos entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

ENVELOPE "A":

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE

ENVELOPE A - HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCALIZAÇÃO

Nome, denominação ou razão social da empresarial:

CNPJ:

ENVELOPE "B":

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE

ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou razão social da empresarial:

CNPJ:

Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

1. Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
2. Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;
3. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

21. DO CERTAME

O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

- a) Protocolo da documentação na Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;
- b) A Comissão Especial de Licitação previamente designada, reunir-se-á e, após receber toda documentação protocolada, providenciará a devida análise, devendo ser registradas todas as diligências em ata;
- c) Em sessão pública serão informadas as empresas/cooperativas as quais foram credenciadas, assim como, quais tiveram seu credenciamento indeferido, sempre que de forma motivada, abrindo-se o prazo de 02 dias úteis para apresentação de recurso administrativo;
- d) O recurso administrativo deverá ser protocolado dentro do prazo estabelecido na Lei de Licitação nº 14.133/2021, no mesmo endereço informado;
- e) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas com credenciamento indeferido e haja renúncia expressa do direito de interpor recurso



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

administrativo, a Comissão dará seguimento aos procedimentos finais de publicação dos resultados;
f) Havendo recurso administrativo a ser interposto no prazo previsto em Lei, a Comissão Especial de Licitação deverá julgá-lo no prazo de 02 dias úteis, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;

g) Todo o rito deverá ser registrado em ata para posterior assinatura de todos os presentes;

h) Concluindo o processo, a Comissão Especial de Licitação dará ciência aos interessados do Resultado Final, fazendo publicar no site da SEAGRI/Portal da Transparência/Licitações e no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular;

II. Qualquer impugnação deverá ser direcionada a Comissão Especial de Licitação, protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame;

III. Não serão admitidos recursos enviados via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados;

IV. O recurso administrativo será encaminhado a Comissão Especial de Licitação, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente;

23. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O credenciamento das empresas de laticínios e/ou cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

a) Documentação exigida de acordo com Edital;

b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e categoria;

c) De posse de toda documentação, a Comissão Especial de Licitação analisará e, ao final decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativa junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

23.1. Havendo mais de uma proposta, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa em conformidade com a Resolução nº 82,



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

de 01 de julho de 2020, do Grupo Gestor ao Programa de Aquisição de Alimentos. Nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituída para este fim, além de toda documentação exigida na habilitação técnica e jurídica para a contratação de laticínios desse Edital;

c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas de laticínios, conforme previsão contida no art. 3º , § 2º da Lei nº 8.666/1993;

d) Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas com endereço na área de abrangência dos municípios recebedores do leite pasteurizado;

e) Empresas de Laticínios e/ou Cooperativas que apresentarem maior número de produtores com a produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;

f) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial de Licitação para o qual todas as empresas de Laticínios e/ou Cooperativas interessadas serão convidadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;

g) O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, e divulgado no site: www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes;

h) Os resultados não serão divulgados por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital;

i) Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, formada através de ato específico.

CAMILA DE OLIVEIRA BACAN

Coordenadora PAA LEITE em Sergipe

DE ACORDO:

ZECA RAMOS DA SILVA

Secretário de Estado



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

C.N.P.J:

DATA DA FUNDAÇÃO:

TIPO DE INSPEÇÃO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE

NOME:

ENDEREÇO:

FUNÇÃO:

C.P.F:

R.G.:

TEL/WHATSAPP:

EMAIL:

3. PROPOSTA:

ANEXOS	MUNICÍPIOS	LITROS/LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	TOTALDE LITROS DE LEITE

NOME:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

Aracaju/SE, de de 2025



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO
DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na **Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigoso ou insalubres, não executando ainda qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de 2025

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Á
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEAGRI
RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ
ARACAJU – SE**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

....., de de 2025

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor):

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEAGRI

RUA VILA CRISTINA, 1.051, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO JOSÉ

ARACAJU – SE

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

_____ empresário ou sócios da empresa, _____, com sede na _____ (endereço completo) _____ telefone (xx) xxxxx-xxxx, email: xxxx@xxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP

..... de de 2025

(Nome e assinatura do Representante Legal pela LICITANTE)



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, E A EMPRESA/COOPERATIVA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49020-150, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxx SSP/SE, e a Empresa XXXX, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por XXXX, brasileiro, inscrito RG XXXX, CPF nº. XXXX, com endereço na XXXX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 351/2025 – COMPRAS.GOV-SEAGRI, observadas as disposições do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Federal nº 11.326/2006, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Federal nº 10.518/2020, Decreto Federal nº 11.802/2023, Decreto Federal nº 11.476/2023, do Decreto Federal nº 11.016/2022, Lei Estadual nº 8.866/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 342/2023 e suas alterações, Resoluções do GGPA n.ºs 44/2011, 74/2015, 82/2020, 02/2023 e 16/2025 e suas alterações, e demais normas atinentes, pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA – Leite), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, em XXXX, Parecer Jurídico PGE nº xxxx/2025, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada (Cooperativas, Associações e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite/Laticínios) para prestação do serviço de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite Bovino, tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários consumidores, visando a execução do Convênio Federal nº 904.135/2020, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite – PAA/Leite, tudo em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEITE BOVINO – Pasteurizado, integral, devidamente envazado em embalagem plástica padrão conforme regulamento do Programa.	Litro	1.909.031,95	4,95	9.449.708,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. CRITÉRIOS DEMEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

2.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2 – Não produziu os resultados acordados;

2.1.3 – Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

2.1.4 – Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

2.1.5 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;

2.1.6 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

a) PAGAMENTO DA EXECUÇÃO - A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar após o primeiro dia útil ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal dos produtos fornecidos, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, conforme estabelece os Artigos 12 e 16 da Resolução do GGPA n° 82/2020.

2.2 – DO PAGAMENTO:

2.2.1 – O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, controle de entrega de leite aos municípios - CELIP, relação de produtores que



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

forneceram o leite na quinzena respectiva, extrato da DAP ou CAF e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa em conformidade com o disposto no Convênio Federal nº 919.486/2021 e demais exigências legais e administrativas em vigor.

22.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

2.2.3 – A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constante no objeto do Contrato.

2.4 – A Nota Fiscal e Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal o Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

2.5 – O CONTRATANTE, com relação ao litro de leite bovino, repassará diretamente para a conta corrente ou poupança dos agricultores familiares, o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição de leite bovino pago pelo Programa de Laticínio é de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de leite bovino. O preço poderá ser reajustado, ou os quantitativos atualizados por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, através do Grupo Gestor e Comitê de Assessoramento do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

2.5.1 – O preço poderá ser reajustado ou os quantitativos atualizados por incentivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, através do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do grupo Gestor do PAA, entidade legalmente constituída para tal mister,

2.6 – O limite máximo de aquisição do Programa de Aquisição de Alimentos será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cada ano, considerando o período de Janeiro a Dezembro, de acordo com o art. 6º, I, c, do Decreto nº 11.476/2023.

2.7 – Em caso de extrapolação da cota anual fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP ou CAF, tipos de DAP e ou CAF válidos para o Programa); caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEAGRI, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

2.8 – DO PRAZO DO PAGAMENTO:

2.8.1 – O prazo de pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

2.8.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A(s) contratação(ões) terão vigência de 12 (doze) meses contados das assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo como início a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado a prorrogação do Convênio nº 904.135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, desde que seja justificado.

3.2 – Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal Transferegov nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente da Chamada Pública ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor do(s) contrato(s) poderão ser alterados, limitados, à vigência e ao saldo do Convênio em epígrafe.

3.3 – É permitida prorrogação do(s) contrato(s) desde que devidamente justificada, e em observância a vigência do Convênio Federal Transferegov nº 904.135/2020, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e demais dispositivos legais listados no preâmbulo deste Edital.

3.4 – Havendo liberação de novo recurso por meio de aditivo ao Convênio, outras Cooperativas, Associações e Laticínios habilitados poderão ser contratadas até o limite do novo valor disponível. O valor e o prazo do Convênio influenciarão o período de vigência dos novos contratos.

3.5 – Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente desta modalidade de licitação ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor dos contratos, poderão ser alterados, limitando à vigência e ao saldo do convênio em epígrafe;

3.6 – Considerando o curto período para contratação, o volume de recurso disponibilizado para execução, caso o Convênio seja prorrogado e haja saldo, a SEAGRI, poderá convidar os Laticínios habilitados neste Edital para formalização de novo contrato, com intuito de dar continuidade da execução do programa no estado, desde que esses tenham concluído toda meta do contrato anterior.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 904.135/2020**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Familiar e Combate à Fome - MDS e o Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL -	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

	PROGRAMÁTICA			
17.101	20.606.0023	0104	3.3.90.30	170
17.101	20.606.0023	0104	3.3.90.30	150

4.2. O valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), em que o MDS disponibilizará recursos da ordem de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), totalizando um percentual de xxxxx % e a SEAGRI disponibilizará recursos de contrapartida na ordem de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) totalizando um percentual de xxxxxx %.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.- DA CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

5.1.2. Informar à CONTRATADA/CREDENCIADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados.

5.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a destribuição feita pela SEAGRI.

5.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência.

5.1.6. Penalizar a CONTRATADA/CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído.

5.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA/CREDENCIADA do rol de Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas aptas à prestação de serviços para o PSS - Leite, oquando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações.

5.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e à empresa e/ou cooperativa credenciada pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite.

5.1.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referente à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite, às cooperativas credenciadas ao Programa.

5.1.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA/Leite.

5.2. DA CONTRATADA/CREDENCIADA:



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

5.2.1. O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

5.2.2. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria nº. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

5.2.3. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

5.2.4. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;

5.2.5. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

5.2.6. O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação em vigor;

5.2.7. O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia.

5.2.8. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô.

5.2.9. A entrega do leite deverá ser realizada até três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem.

5.2.10. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

5.2.11. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor.

5.2.12. Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição.

5.2.13. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar.

5.2.14. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

do contrato.

5.2.15. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

5.2.16. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, as atividades inerentes ao contrato.

5.2.17. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.18. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.2.19. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município.

5.2.20. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo.

5.2.21. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição.

5.2.22. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

5.2.23. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

5.2.24. Em caso de alguns imprevistos que impossibilitem a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

5.2.25 – Quando o valor do contrato superar a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o contratado deverá implementar e cumprir o Programa de Integridade, conforme legislação estadual (Lei nº 8.866/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia ou autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro–garantia;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.1. A garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será no percentual de 3% (três por cento);

6.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias consecutivos da assinatura do contrato;

6.1.3. No caso de seguro garantia a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. A contratante, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à Contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas nº 76 e 77, de 26 de Novembro de 2018 (MAPA).

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária; e,

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, tramitará perante a Gerência de Serviços Técnicos – GESTEC/SEAGRI, que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário da Secretaria de Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

7.10. Das Irregularidades Especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido .

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada quaisquer das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;

c) Decretação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA/CREDENCIADA;

d) Alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;

e) Paralisação da execução do presente Contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos motivadores do inadimplemento contratual;

f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) Inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

PARÁGRAFO ÚNICO – O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, designará servidores para fiscalizar o Contrato que anotará em registro próprio, toda as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou detalhes observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3 – Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes funções:

9.3.1. Emitir pareceres sobre os atos da empresa contratada, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

9.3.2. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, que considere em má conservação para ser utilizado;

9.3.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

9.4 – A fiscalização da SEAGRI não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.5 – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a SEAGRI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Seagri www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

e seu extrato no Diário Oficial do Estado e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Forun da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

11.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xxxxxx/xxxxx/2025

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário de Estado da Agricultura

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO VII
RELATÓRIO DE PERFIL
AValiação DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Identificação Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Indicar os setores do mercado em que atua (no Estado de Sergipe, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;
2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II - Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;
2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);
3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III - Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;
2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;
3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;
4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

operações realiza/realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV - Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso Internet (sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

V- Sobre as interações com a administração pública estadual, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

aduanheiro) eles são utilizados.

VI - A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016?

☐ Sim

☐ Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)_.

VII - Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações Cidade e data.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

AValiação DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Identificação Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

- 1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato/estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

- 1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

- 2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

- 2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no Estado de Sergipe. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

- 2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios. (Exemplo:

Aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade;

supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade;



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público-alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte. Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório: estrutura (formalização de criação da área);

atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1 Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s).

Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

- 5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.
- 5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II- Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade

6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

- 6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

- 7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

- 7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.
- 7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

- 8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

- 8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

- 9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

- 10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participe ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

o alcance dos canais, as garantias oferecidas aos denunciantes, a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade.

Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o



GOVERNO DO ESTADO SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End.: Rua Vila Cristina, 1051, 1º andar, CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe

monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade.

Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações Cidade e data.